



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

MENSAGEM 014/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui o feriado municipal no dia 26 de novembro, em comemoração ao aniversário do Município de Sabáudia.

A iniciativa encontra fundamento no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A definição de data comemorativa alusiva à emancipação político-administrativa do Município insere-se claramente no âmbito do interesse local, por tratar de matéria diretamente relacionada à identidade histórica, cultural e institucional da comunidade.

O projeto prevê, ainda, a observância da legislação trabalhista vigente, especialmente no que se refere à remuneração do trabalho prestado em feriados e à preservação dos serviços essenciais, garantindo segurança jurídica à Administração Pública, aos empregadores e aos trabalhadores.

A data escolhida remete à elevação do Distrito de Sabáudia à categoria de Município por meio da Lei Estadual nº 253, de 26 de novembro de 1954.

Diante da constitucionalidade, legalidade e relevância histórica da matéria, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2026.

EDSON HUGO
MANUEIRA:03
537950977

Assinado de forma
digital por EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2026.02.23
13:34:37 -03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito de Sabáudia-Pr.

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
PROTOCOLO GERAL 61/2026
Data: 23/02/2026 - Horário: 14:28
Legislativo

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 014/2026

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o feriado municipal no dia 26 de novembro, data que marca a emancipação político-administrativa do Município de Sabáudia.

Sob o aspecto constitucional, a matéria encontra respaldo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A fixação de data comemorativa alusiva à criação e instalação do próprio Município constitui matéria tipicamente local, relacionada à preservação da memória histórica, identidade institucional e valorização cultural da comunidade.

Destaca-se que a proposta não invade competência privativa da União, tampouco afronta normas gerais de direito do trabalho, limitando-se à instituição da data como feriado local, cuja disciplina quanto à remuneração do trabalho e funcionamento das atividades essenciais permanece regida pela legislação trabalhista nacional.

Historicamente, Sabáudia foi elevada à categoria de Município por meio da Lei Estadual nº 253, de 26 de novembro de 1954, desmembrando-se do Município de Arapongas. A instituição do feriado municipal nessa data representa o reconhecimento formal da autonomia político-administrativa conquistada e o fortalecimento do sentimento de pertencimento da população.

Dessa forma, verifica-se que a matéria atende aos princípios da constitucionalidade, legalidade e interesse local, não havendo vício de iniciativa ou afronta à repartição de competências estabelecida pela Constituição Federal.

Submete-se, portanto, o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2026.

EDSON HUGO
MANUEIRA:03
537950977

Assinado de forma digital
por EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2026.02.23
13:34:51 -03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito de Sabáudia-Pr.

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 014/2026

Súmula: Institui o feriado municipal no dia 26 de novembro, data comemorativa do aniversário do Município de Sabáudia, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído como feriado municipal o dia **26 de novembro**, em comemoração ao aniversário do Município de Sabáudia.

Art. 2º A instituição do feriado municipal fundamenta-se no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Art. 3º A data celebra a elevação do Distrito de Sabáudia à categoria de Município, por meio da Lei Estadual nº 253, de 26 de novembro de 1954, com instalação oficial ocorrida em 26 de novembro de 1955, mediante desmembramento do Município de Arapongas.

Art. 4º A aplicação do disposto nesta Lei observará a legislação trabalhista vigente, especialmente quanto à remuneração do trabalho prestado em feriados e à manutenção das atividades consideradas essenciais.

Art. 6º O Poder Executivo poderá promover ou apoiar atividades cívicas, culturais, educativas e comemorativas alusivas à data.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2026.

EDSON HUGO
MANUEIRA:035
37950977

Assinado de forma digital
por EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2026.02.23 13:34:06
-03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito de Sabáudia-Pr.

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"